

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MATEUS-ES (COMDISAM), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.424 de 19 de dezembro de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO COMDISAM Nº 004 /2019**.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.424/2014, Resolução nº 001/2019 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus-ES, sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público. Sendo realizado em três etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 1.424/2014 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar; e
- III – Eleição dos candidatos por meio de voto.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.424/2014;

---

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Mateus - ES visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas<sup>2</sup>.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal nº 1.424/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- i) Não registrar antecedentes criminais;
- j) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio;
- k) Não ser servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- l) Não ser detentor de cargo eletivo;
- m) Ser aprovado no teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 1.424/2014 e Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, com exceção do teste de conhecimentos.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 1.424/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização das outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

---

<sup>2</sup> OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art. 49 da Lei nº 1424/2014;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como primeiro suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, em resolução própria, antes da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDISAM e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Demais atribuições estabelecidas pela Resolução nº 001/2019<sup>3</sup> do COMDISAM.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário contido no anexo A ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site oficial do município de São Mateus-ES<sup>4</sup>, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Relação preliminar de candidatos classificados na prova de conhecimentos;
- f) Relação definitiva candidatos classificados na prova de conhecimentos;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, constante no anexo B deste edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus - ES, à Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, Nº 100, bairro Boa Vista, nesta cidade, das 09:00 às

<sup>3</sup> <http://saomateus.es.gov.br/uploads/conselhosmunicipais/eyxlv6839idj05gcf4suaop1zknq2rmthbw7.pdf>.

<sup>4</sup> [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

11:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, entre os dias 08 (oito) de abril de 2019 e 03 (três) de maio de 2019<sup>5</sup>;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais 1º e 2º instância<sup>6</sup> (Estadual e Federal) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo COMDISAM, contido no anexo C deste Edital. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, etc.

f) Comprovante de residência atualizado no nome do candidato (últimos três meses), sendo aceitos somente: conta de energia, conta de água, conta de telefone, conta de internet, correspondência bancária e contrato de aluguel;

g) Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove ter concluído o ensino médio, até o dia da candidatura.

<sup>5</sup> Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

<sup>6</sup>As referidas certidões devem ser emitidas nos seguintes links:

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> e  
<http://www.jfes.jus.br/servicos/certidaoNegativa.jsp>.



- h)** Declaração comprovando que o candidato não é servidor municipal efetivo e nem ocupa cargo público municipal de provimento em comissão, constante no anexo D, deste Edital;
- i)** Declaração comprovando que o candidato não detém cargo eletivo, constante no anexo E, deste edital;
- j)** Declaração de que o candidato não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar, constante no anexo F deste Edital.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados eliminará automaticamente o candidato.

**8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDISAM e ao Ministério Público;

**8.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDISAM efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão cientificados do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do teste de conhecimentos;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDISAM, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>7</sup>;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao teste de conhecimentos, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11 . DO TESTE DE CONHECIMENTOS**

**11.1.** O teste de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Municipal nº 1.424/2014 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**11.2.** O referido teste avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

**11.3.** O teste constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, e uma redação, com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) linhas. Cada questão no valor de 01(um) ponto e a redação no valor de 10 (dez) pontos, no total de 50 (cinquenta) pontos.

**11.4.** O candidato terá 3 (três) horas para a realização do teste.

**11.5.** O teste será realizado no dia 07/07/2019 com início às 09:00 horas e término às 12:00 horas, na EMEF Professor João Pinto Bandeira, localizada na Rua Duque de Caxias, bairro Carapina, São Mateus-ES.

**11.6.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**11.7.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**11.8.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos

---

<sup>7</sup> A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

somente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo (modelo constante no anexo G deste Edital) de inscrição e de documento oficial de identidade com foto. Não será permitida a entrada na sala com aparelhos eletrônicos.

**11.9.** No momento do teste de conhecimentos não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**11.10.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**11.11.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**11.12.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**11.13.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**11.14.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**11.15.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**11.16.** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização do teste de conhecimentos, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDISAM), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

**11.17.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

**11.18.** A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDISAM), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.



**11.19** – Em relação aos prazos e datas para interposição de recursos referente ao teste de conhecimentos, será observado o disposto no anexo A deste Edital.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral observará os limites impostos pela Resolução COMDISAM nº 002/2019<sup>8</sup>;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e redes sociais), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

---

<sup>8</sup> Disponível no link a seguir: <http://saomateus.es.gov.br/uploads/conselhosmunicipais/hks3nu0evbpgd8f1oi952xrlzct6a7j4mwyg.pdf>.

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Mateus-ES realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação ocorrerá em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima

referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDISAM, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**14.5.** Demais vedações contidas na Resolução Nº 002/2019, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente<sup>9</sup>.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDISAM, que fará divulgar em jornal local de ampla circulação e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDISAM, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

---

<sup>9</sup> A referida Resolução pode ser acessada no link a seguir: <http://saomateus.es.gov.br/uploads/conselhosmunicipais/hks3nu0evbpqd8f1oi952xrlzct6a7j4mwyg.pdf>.

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no site da Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDISAM) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 1.424/2014;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, sendo o principal meio de publicação o site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDISAM;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminha-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

São Mateus - ES, 05 de abril de 2019.

**Katriny Cescon Elias**  
**Presidente do COMDISAM**

## ANEXO A – CALENDÁRIO DE PRAZOS

<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>PRAZO</b>
Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Período de registro de candidatura	08/04/2019 a 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019
Impugnação de candidatura	25 a 29/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019
Teste de conhecimentos (eliminatório)	07/07/2019 (Domingo)
Publicação do gabarito	08/07/2019
Interposição de recurso do teste	09 e 10/07/2019
Publicação preliminar dos candidatos habilitados	15/07/2019
Recurso da publicação preliminar dos candidatos habilitados	16 e 17/07/2019
Publicação definitiva dos candidatos habilitados	22/07/2019
Recurso da publicação definitiva dos candidatos habilitados ao COMDISAM	23/07/2019
Publicação definitiva dos candidatos habilitados, após recurso ao COMDISAM	25/07/2019
Reunião para firmar compromisso	25/07/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020



## ANEXO B - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
( ) Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal.	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia).
( ) Documento oficial de identificação (cópia).	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original).
( ) Comprovante de residência (cópia).	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) – (cópia).
( ) Título de eleitor (cópia).	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.
( ) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral (cópia).	( ) Declaração de não ocupação de cargo efetivo ou comissionado.
	( ) Modelo de declaração de não ocupação de cargo eletivo.

Eu \_\_\_\_\_, declaro que li o Edital nº 001/2019 do COMDISAM e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

-----  
Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Mateus - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador da Comissão Especial Eleitoral**

**ANEXO C - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Tomador do serviço (pessoa jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal.

São Mateus-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato(a)**



**ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO  
EFETIVO OU COMISSIONADO**

Eu \_\_\_\_\_,  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP, \_\_\_\_\_, São Mateus-ES,  
declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço ou ocupo nenhum  
cargo ou função no Serviço Público sob o regime estatutário (efetivo ou  
comissionado), quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

São Mateus – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do candidato(a)**



## ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO ELETIVO

Eu \_\_\_\_\_, Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, São Mateus-ES, declaro para  
os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço ou ocupo nenhum cargo ou  
função no Serviço Público sob o regime Eletivo, quer seja na esfera Federal,  
Estadual ou Municipal.

São Mateus – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

**Assinatura do candidato(a)**



## **ANEXO F - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Mateus - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato(a)**





## ANEXO G - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que \_\_\_\_\_, protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de São Mateus-ES, quadriênio 2020/2024 às \_\_\_\_\_ horas.

São Mateus - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo recebimento da inscrição**